



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

TARIFÁRIO DO SERVIÇO DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS EM LISBOA 2021⁽¹⁾

Regulamento CML nº 569-A/2014

(publicado no DR 2ª Série nº 251, de 30 de dezembro, republicado através do Aviso nº 6603/2018, de 17 de maio)

TARIFAS VARIÁVEIS - € por m³ de águas residuais recolhidas⁽¹⁾

Domésticos	Geral	1ª Escalão (até 5 m ³)	0,2198
		2ª Escalão (> 5 a 15 m ³)	0,5787
		3ª Escalão (> 15 a 25 m ³)	1,3621
		4ª Escalão (mais de 25 m ³)	1,7165
	Familiar	1ª Escalão (até 5 m ³)	0,2198
		2ª Escalão (> 5 m ³ a [(n x 3,6 m ³ + 2) - 5 m ³] ⁽²⁾)	0,5076
		3ª Escalão (valores que excedam o 2º escalão)	1,3621
	Social	1ª Escalão (até 15 m ³)	0,2198
		2ª Escalão (>15 a 25 m ³)	1,3621
3ª Escalão (mais de 25 m ³)		1,7165	
Não Domésticos	Utilizadores comerciais, Industriais e agrícolas, Estado, outras pessoas coletivas e profissionais liberais	1,6428	
	Pessoas Coletivas de declarada utilidade pública ⁽³⁾	1,2321	

TARIFAS DE DISPONIBILIDADE - € por 30 dias

Domésticos	Geral e Familiar	2,9990	
	Social	Isentos	
Não Domésticos	Utilizadores comerciais, Industriais e agrícolas, Estado, outras pessoas coletivas e profissionais liberais	1ª Nível (calibre 15 mm)	7,4453
		2ª Nível (calibre > 15 mm)	8,9343
	Pessoas Coletivas de declarada utilidade pública ⁽³⁾	1ª Nível (calibre 15 mm)	5,6112
		2ª Nível (calibre > 15 mm)	6,7334

Notas:

⁽¹⁾ De acordo com o disposto no Regulamento nº 569-A/2014, com as alterações introduzidas pelo Aviso nº 6603/2018, de 17/05/2018, designadamente as previstas no artigo 26ª-A, «1. Estão dispensados do pagamento da Tarifa de Saneamento os contadores de água associados a consumos que não originem a recolha de águas residuais pela rede de saneamento do Município designadamente:

a) Os contadores de redes de rega de aspacos verdes e reconhecidos como tal pela EPAL.

b) Os contadores, localizados em condomínios ou residências em que existam redes de rega, requeridos especificamente para essa finalidade.

2. Para efeitos da alínea b) do número anterior a iniciativa de requisição de um contador de rega cabe ao utilizador que para tal deverá observar junto da EPAL os procedimentos em vigor.»

⁽²⁾ O volume de águas residuais recolhidas corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha igual a 90% do volume de água consumida.

⁽³⁾ n representa o nº de elementos do agregado familiar.

⁽⁴⁾ Instituições particulares de solidariedade social, organizações não-governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades legalmente constituídas, de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique.